PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2022

A Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei 35/2022, que Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do "**Rotary Club de Pedra Preta-MT**", e dá outras providências.

O projeto visa reconhecer os trabalhos desenvolvidos pela Instituição, entidade civil sem fins lucrativos, cujas finalidades estão definidas no Estatuto Social que segue junto ao processo e que desenvolve inúmeros trabalhos voltados para o desenvolvimento social.

Sendo importante mencionar que trata-se de Instituição reconhecida nacional e internacionalmente na prestação de serviços humanitários, como a manutenção de bancos ortopédicos e a prestação de apoio ao combate de doenças como o câncer a poliomielite.

Devendo ser destacado, por oportuno, que necessário se faz a concessão do presente título de utilidade pública para que seja possível a obtenção de recursos advindos do poder publico municipal.

Assim sendo, e considerando a importância atribuída a presente matéria, conclamo aos nobres parlamentares pela aprovação integral do Projeto de Lei n° 35/2022. Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 24 de junho de 2022.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do "Rotary Club de Pedra Preta-MT" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA o "ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA-MT" sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 03.449.381/0001-89 com sede Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, S/N, CEP 78795-000, Pedra Preta-MT, em consonância à Lei nº 597/2010 de 13/10/2010 e posterior alteração através da Lei nº 873/2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

ATA DE POSSE DO CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA - ANO ROTÁRIO 2021/2022 CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 19:00 horas local, em caráter excepcional de Saúde Pública nos termos de parecer da OMS e órgãos governamentais por se tratar da pandemia de Coronavírus, obedecendo os padrões legais estabelecidos tais como distanciamento social, uso de máscaras, álcool em gel, foi realizada a solenidade de posse do novo conselho diretor do Rotary Club de Pedra Preta para direcionar a entidade no ano rotário 2021/2022. A diretora de protocolo Rosemeire de Souza Pires fez inicialmente a sua auto apresentação. Dando início a solenidade, passando a composição da mesa diretiva: 1. Companheiro Aguinaldo Nunes Barbosa (Presidente do Rotary Clube Pedra Preta, ano rotário 2020/2021); 2. Companheiro Fábio Simão (Presidente eleito do Rotary Clube Pedra Preta, para o ano rotário 2021/2022) e sua esposa; 3. (Governador assistente da região 3, ano rotário 2021/2022, neste ato representando o governador do Rotary Mato Grosso). Composta a mesa diretiva, foi convidado pela diretoria de protocolo para que todos os presentes se pusessem de pé para ouvirmos a execução do hino nacional brasileiro. Em seguida, o presidente Aguinaldo Nunes Barbosa, declarou aberta a solenidade de posse do conselho diretor do Rotary Clube Pedra Preta, ainda todos em pé o presidente Aguinaldo tocou o sino e pediu a todos os presentes que saudassem o pavilhão nacional e, em seguida proferiu seu discurso de encerramento de mandato como presidente no ano rotário de 2020/2021. Na sequência o presidente Aguinaldo solicitou ao Diretor Tesoureiro Cícero Cardoso de Souza para prestar contas da gestão 2020/2021, o qual apresentou a seguinte descrição: a) – Receitas do ano rotário 2020/2021 R$ 10.602,38 (dez mil seiscentos e dois reais e trinta oito centavos); b) – Despesas do ano rotário 2020/2021 R$ 15.098,33 (quinze mil e noventa e oito reais e trinta e três centavos); c) – Saldo negativo do ano rotário 2019/2020 R$ 4.495,95 (quatro mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos); d) – Saldo positivo do ano rotário anterior 2019/2020 R$ 9.619,69 (nove mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos); e) – Saldo atual no final da gestão 2020/2021 R$ 5.123,74 (cinco mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos). Em seguida passamos ao grande momento dessa solenidade, os companheiros Aguinaldo Nunes Barbosa e Fábio Simão se postaram de frente à mesa diretiva, para realizarem a transmissão do cargo de presidente do conselho diretor do Rotary Club de Pedra Preta para o ano rotário 2021/2022 e realizar o descerramento do banner da nova gestão 2021/2022, com o lema: servir para transformar vidas. Portanto, tomará posse nesta data os seguintes membros e seus respectivos cargos: 1) – **CONSELHO DIRETOR** – **Presidente**: Fábio Simão; **Vice Presidente**: Laudir Martarello; **Secretário**

Geral: Rosemeire de Souza Pires; **Tesoureiro**: Cícero Cardoso de Souza; **Protocolo**: Alessandra Farias; 2) – **COMISSÕES DE SERVIÇOS** – **Fundação Rotária**: Jurani Martins Borges; **Quadro do Desenvolvimento Associativo (QDA)**: Gevanilso Pinheiro da Costa; **Imagem Pública**: Bernadete Teixeira dos Santos Ferreira; 3) - **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**: Welingthon Avelino Marroni. 4) – **COMISSÃO DE NOVAS GERAÇÕES**: Heber Vinicius Oliveira. 5) – **COMISSÃO DE PROJETOS HUMANITÁRIOS**: Francisco Ferreira da Silva. Após o atual presidente colocar o distintivo nos empossados foi solicitado aos mesmos a retornar aos seus respectivos lugares. Na sequência foi convidado para fazer uso da palavra o companheiro governador assistente da região 3, no ano rotário 2021/2022, neste ato representando o governador do Rotary Mato Grosso Washington Calado Barbosa. Encaminhando para os momentos finais de nossa solenidade, foi convidado o então presidente eleito do Rotary Clube de Pedra Preta, companheiro Fábio Simão, para proferir seu discurso de posse. Após o discurso de posse do presidente eleito Fábio Simão, a diretora de protocolo anunciou que após a solenidade será servido jantar aos presentes, anunciando o cardápio. O Presidente anunciou o encerramento da solenidade e saudação dos pavilhões. O novo presidente empossado me pediu e redigi a presente ata que será apreciada e assinada por todos os associados que estiveram presentes. Nada havendo a ser relatado eu, Rosemeire de Souza Pires, Diretora Secretária, redigi a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente empossado Fábio Simão e por demais companheiros.

Firma 2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Fábio Simão
Presidente

Firma 2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Rosemeire de Souza Pires
Secretária

Firma 2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Firma 2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial de Registro Civil e Pessoas Jurídicas

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s):107
BRC 63542 R$78,30
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. Apresentante: "ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA". ATA: ELEIÇÃO E POSSE. Protocolo: nº 170, Av. 13, registro: 49, do livro: nº 03. Pedra Preta - MT, aos 02/12/2021. O Oficial.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS — REGISTRO CIVIL — PESSOA JURÍDICA — REGISTRO DE PROTESTO — Tel (66) 3466-2695 — COMARCA DE PEDRA PRETA - MT

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: FABIO SIMAO
Selo BRC - 63543 Cod : 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 02 de dezembro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Renato Souza — Escrevente Juramentado
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LAUDIR MARTARELLO
Selo BRC - 63544 Cod : 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 02 de dezembro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Renato Souza — Escrevente Juramentado
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS — REGISTRO CIVIL — PESSOA JURÍDICA — REGISTRO DE PROTESTO — Tel (66) 3466-2695 — COMARCA DE PEDRA PRETA - MT

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ROSEMEIRE DE SOUZA PIRES
Selo BRC - 63545 Cod : 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 02 de dezembro de 2021
Dou Fé
Em testemunho ( ) da Verdade
Renato Souza — Escrevente Juramentado
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Cartório — 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: CICERO CARDOSO DE SOUZA
Selo BRC - 63546 Cod : 22 R$ 07,10
Pedra Preta-MT, 02 de dezembro de 2021
Dou Fé.
Em testemunho ( ) da Verdade
Renato Souza — Escrevente Juramentado
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

2º Tabelionato de Notas e Protestos e Oficial do Registro Civil e Pessoas Jurídicas
Renato Souza
Escrevente Juramentado

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.449.381/0001-89 MATRIZ		23/09/1999

NOME EMPRESARIAL **ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **ROTARY CLUB**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV FREI SERVACIO	515	SALAO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.795-000	CENTRO	PEDRA PRETA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(065) 4861-355

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/02/2017** às **15:05:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Estatutos do Rotary Club de Pedra Preta - MT

Artigo 1 Definições

Os termos abaixo relacionados, quando usados nestes estatutos, terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

1. Conselho: O conselho diretor deste clube.
2. Regimento interno: O regimento interno deste clube.
3. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube.
4. Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários.
5. RI: Rotary International
6. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.

Artigo 2 Nome

O nome desta organização será Rotary Club de Pedra Preta – MT.

Artigo 3 Localidade do clube

A localidade deste clube é a seguinte: Rua Arnaldo Estevão, s/nº - Centro – Pedra Preta – MT – CEP 78795-000.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir.

Segundo. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional.

Terceiro. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada.

Quarto. A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Artigo 5 Quatro Avenidas de Serviços

As Quatro Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para os trabalhos deste clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos a ser adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube.

2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos sócios inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

4. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.

Artigo 6 Reuniões

Seção 1 — Reuniões ordinárias.

(a) Dia e hora. Este clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e na hora prescritos no regimento interno.

(b) Transferência da reunião. Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que

precede a reunião ordinária subseqüente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

(c) Cancelamento. O conselho poderá cancelar uma reunião ordinária quando ela cair num feriado, inclusive feriado comumente celebrado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube. O conselho poderá cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas.

Seção 2 — Assembléia anual. A assembléia anual para a eleição dos dirigentes deverá ser realizada até 31 de dezembro, o mais tardar, conforme estabelecido no regimento interno.

Artigo 7 Quadro Social

Seção 1 — Qualificações gerais. Este clube será integrado por adultos, de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade.

Seção 2 — Categorias. Este clube terá duas categorias de sócio, representativo e honorário.

Seção 3 — Sócio representativo. A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas na seção 2 do artigo 5 dos estatutos do RI poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube.

Seção 4 — Transferência ou ex-rotariano. Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de rotariano ou ex-rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais exercer a profissão ou conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores. O sócio que se transfere ou ex-sócio de clube que estiver sendo proposto como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção também pode ser proposto pelo ex-clube. A classificação de um ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro social exceda temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

Seção 5 — Duplicidade da qualidade de sócio. Nenhum rotariano poderá ser sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube. Ademais, nenhum rotariano poderá ser sócio representativo e honorário neste clube. Nenhuma pessoa poderá ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Seção 6 — Sócio honorário.

(a) Elegibilidade para a categoria de sócio honorário. Pessoas que tenham se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu constante apoio à causa rotária, poderão ser eleitas sócios honorários deste clube. A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor. É permitido ser eleito sócio honorário em mais de um clube.

(b) Direitos e privilégios. Sócios honorários estarão isentos do pagamento da jóia de admissão e das quotas, não terão direito a voto e não poderão deter nenhum cargo de dirigente de clube. Ademais, não poderão deter nenhuma classificação, mas terão o direito de comparecer a todas as reuniões do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação a este clube. Sócios honorários não desfrutarão qualquer benefício ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

Seção 7 — Cargos públicos. Pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não serão elegíveis à categoria de sócio representativo neste clube na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas. Esta restrição não se aplica àqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no poder judicial. Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Seção 8 — Emprego no Rotary International. Este clube poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

Artigo 8 Classificações

Seção 1 — Dispositivos gerais.

(a) Atividade principal. Todo sócio representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

(b) Correção ou alteração. Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Seção 2 — Limitações. O clube não deverá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 sócios, caso em que permite-se a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube. Sócios aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como sócio representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum sócio mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui estabelecidos.

Artigo 9 Freqüência

Seção 1 — Dispositivos gerais. Todo sócio deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube. O sócio receberá crédito de freqüência se estiver presente durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subseqüentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

(a) 14 dias antes ou após a reunião. Se em qualquer dia no período compreendido entre os 14 dias que antecederem e os 14 dias que sucederem o dia e a hora normal de uma reunião ordinária deste clube:

(1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório; ou

(2) assistir a reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, ou de Interact Club ou Interact Club provisório, ou de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou

(3) comparecer a convenção do Rotary International, a reunião do conselho de legislação, a assembléia internacional, a instituto rotário para administradores atuais e anteriores do RI, a instituto rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes do RI ou a qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor do RI ou do presidente do RI atuando em nome do conselho diretor do RI, a conferência multizonal do Rotary, a reunião de comissão do RI, a conferência distrital rotária, a assembléia distrital rotária, a qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI, a qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou a reunião interclubes devidamente convocada; ou

(4) se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer outro clube com o propósito de assisti-la, e tal clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora; ou

(5) participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizados pelo conselho; ou

(6) comparecer a reunião do conselho diretor ou, caso autorizado por referido conselho, a reunião de comissão de prestação de serviços à qual o sócio foi indicado; ou

(7) participar de atividade interativa no website do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

Quando o sócio estiver em viagem ao exterior por mais de 14 dias, não estará sujeito ao prazo aqui estabelecido para que possa comparecer às reuniões dos clubes locais em qualquer ocasião durante o período de duração da viagem. Referido comparecimento será considerado como válido substituto às reuniões ordinárias às quais tenha deixado de comparecer em seu próprio clube por motivo de viagem.

(b) Por ocasião da realização da reunião. Se por ocasião da realização da reunião ordinária:

(1) estiver viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na subseção (a)(3) acima; ou

(2) estiver a serviço do Rotary desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária; ou

(3) estiver servindo como representante especial do governador de distrito na fundação de um novo clube; ou

(4) estiver a serviço do Rotary como funcionário do RI; ou

(5) estiver participando direta e ativamente de projeto de prestação de serviços patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região remota onde seja impossível recuperar a freqüência; ou

(6) estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento à reunião.

Seção 2 — Ausência prolongada devido a missão especial. Se o sócio estiver trabalhando por longo período de tempo em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que um acordo mútuo entre os clubes tenha sido estabelecido.

Seção 3 — Ausências autorizadas. O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência quando:

(a) A ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, pois esse conselho tem o direito de justificar as ausências que, a seu ver, ocorreram por motivos válidos.

(b) A soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e o conselho diretor houver concordado.

Seção 4 — Ausências de administradores do RI. Qualquer sócio que estiver exercendo cargo como administrador do RI terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — Registro de freqüência. As ausências de qualquer sócio que puderem ser justificadas conforme os dispositivos da subseção 3(b) ou seção 4 deste artigo não constarão do registro de freqüência do clube.

Artigo 10 Diretores e dirigentes

Seção 1 — Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o conselho constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno.

Seção 2 — Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 — Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em conformidade com a seção 6 do artigo 12, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos sócios presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar todos os sócios do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Seção 4 — Dirigentes. Os dirigentes deste clube consistirão de um presidente, um presidente eleito, um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do conselho diretor, e um secretário, um tesoureiro e um diretor de protocolo, dos quais um ou todos poderão ser membros do conselho diretor, conforme disposto no regimento interno do clube.

Seção 5 — Eleição dos dirigentes.

(a) Mandato dos dirigentes, à exceção do presidente. Todo dirigente será eleito conforme o estabelecido no regimento interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomarão posse do cargo no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(b) Mandato do presidente. O presidente será eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, no máximo dois (2) anos e no mínimo dezoito (18) meses antes da data em que tomará posse do cargo, servindo como presidente indicado após a devida eleição. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu

mandato como presidente. O presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

(c) Qualificações. Cada dirigente e diretor deverá ser sócio, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos de clube e da assembléia distrital. Caso dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembléia distrital, não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Nesse caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treinamento de presidentes eleitos e à assembléia distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito, seja devidamente eleito.

Artigo 11 Jóia de admissão e quotas

Todo sócio pagará a jóia de admissão e a quota anual estabelecidas no regimento interno, exceto que ex-sócios ou sócios transferidos de outro clube que passarem a integrar o quadro social deste clube, em conformidade com a seção 4 do artigo 7, não precisarão pagar uma segunda jóia de admissão. O ex-rotaractiano que tenha saído de seu Rotaract Club e transcorridos menos de dois anos venha a se associar a este Rotary Club estará isento do pagamento da jóia de admissão.

Artigo 12 Duração do título de sócio

Seção 1 — Prazo. O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cessação automática.

(a) Qualificações para ser sócio. O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social, exceto que:

(1) o conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença de dispensa, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube;

(2) o conselho pode permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação de sua condição de sócio se continuar a satisfazer todos os requisitos para afiliação ao clube.

(b) Meios de reingressar. Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido na subseção (a) desta seção, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra desde que, por ocasião de tal cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube. Não será cobrada uma segunda jóia de admissão.

(c) Cessação da afiliação de sócio honorário. A afiliação do sócio honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de sócio. Entretanto, o conselho diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional. O conselho diretor pode rescindir a afiliação do sócio honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Cessação — Falta de pagamento das quotas.

(a) Processo. Qualquer sócio que deixar de pagar a quota dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à discrição do conselho diretor.

(b) Readmissão. O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex-sócio poderá ser readmitido como sócio representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com a seção 2 do artigo 8.

Seção 4 — Cessação — Falta de freqüência.

(a) Porcentagem de freqüência. Todo sócio deverá:

(1) comparecer, ou alternativamente recuperar a freqüência, a pelo menos 50% das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;

(2) comparecer a pelo menos 30% das reuniões ordinárias deste clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo conselho diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o sócio não obedeça ao acima exposto, estará sujeito a ter sua condição como tal rescindida, a menos que o conselho aceite a ausência por causa justificada.

(b) Ausências consecutivas. Exceto quando dispensado pelo conselho por motivos justificados ou em conformidade com os dispositivos das seções 3 ou 4 do artigo 9, qualquer sócio que falte ou não recupere a freqüência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao sócio.

Seção 5 — Outras causas de cessação.

(a) Causa justificada. O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos membros deste último, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na seção 1 do artigo 7 e também na Prova Quádrupla.

(b) Aviso. Antes de obedecer ao disposto na subseção (a) desta seção, o sócio será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também o direito de comparecer perante referido conselho para apresentar sua defesa. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

(c) Preenchimento da classificação. Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio obedecendo aos dispositivos desta seção, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada. Contudo, este dispositivo não será aplicado se, com a eleição do novo sócio, o número de sócios incluídos nessa classificação permanecer dentro dos limites, mesmo que a decisão do conselho diretor a respeito do cancelamento do título seja revogada.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

(a) Aviso. Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de sócio, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o sócio poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube, pedir mediação ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto no artigo 16 destes estatutos.

(b) Data do julgamento do recurso. Caso recurso tenha sido interposto, o conselho marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os sócios com pelo menos cinco (5) dias de antecedência. Somente sócios poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

(c) Mediação ou arbitragem. O procedimento seguido em caso de mediação ou arbitragem será aquele disposto no artigo 16.

(d) Apelação. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

(e) Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

(f) Fracasso na mediação. Caso seja solicitada mediação e esta fracasse, o sócio poderá interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme o previsto na subseção (a) desta seção.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Seção 8 — Renúncia. A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do sócio com o clube tenha sido saldado.

Seção 9 — Perda de direitos a bens sociais. Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

Seção 10 — Suspensão temporária. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes estatutos, se na opinião do conselho diretor

(a) as acusações de que um sócio se recusou ou negligenciou a cumprir as determinações destes estatutos forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial aos interesses do clube; e

(b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente para cancelar seu título de sócio; e

(c) nenhuma ação deva ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento precise ocorrer antes do cancelamento do título de sócio; e

(d) desde que no melhor interesse do clube e sem a realização de votação dos sócios, a associação do rotariano em questão deva ser suspensa temporariamente, este não deva ser permitido a comparecer às reuniões ordinárias nem a outras atividades do clube e deva ser afastado de suas funções administrativas no clube. Assim sendo, para os propósitos desde dispositivo, o sócio será dispensado de cumprir com os requisitos de freqüência;

O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de dois terços, suspender temporariamente o sócio pelo período necessário e sob as condições que julgar adequadas, desde que por período não superior ao que for considerado razoavelmente necessário.

Artigo 13 Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados. Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube e é apropriado e pode ser estudado e discutido de maneira justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão de controvérsia pública.

Seção 2 — Não serão feitas recomendações. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolíticos.

(a) Resoluções e pareceres. Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.

(b) Apelos. Este clube não dirigirá apelos a clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary (23 de fevereiro) será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

Artigo 14 Revistas rotárias

Seção 1 — Assinatura obrigatória. A menos que, conforme previsto no regimento interno do RI, este clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou da revista regional aprovada e prescrita para o clube pelo conselho diretor do RI, assim o permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A assinatura será paga semestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do clube e até o final do semestre durante o qual deixar de sê-lo.

Seção 2 — Cobrança da assinatura. A assinatura será cobrada prévia e semestralmente de cada sócio pelo clube, e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo conselho diretor do RI.

Artigo 15 Aceitação do Objetivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno

O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses documentos.

Artigo 16 Arbitragem e mediação

Seção 1 — Divergências. Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — Data para mediação ou arbitragem. Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Seção 3 — Mediação. Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja sócio de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

(a) Resultados da mediação. Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

(b) Fracasso na mediação. Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto na seção 1 deste artigo.

Seção 4 — Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juízes ou árbitros.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz. Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

Artigo 17 Regimento interno

Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal regimento interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

Artigo 18 Interpretação

Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Artigo 19 Emendas

Seção 1 — Maneira de alterar. O disposto na seção 2 deste artigo sendo observado, estes estatutos somente poderão ser alterados pelo conselho de legislação do RI mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação de referido regimento.

Seção 2 — Alteração do artigo 2 e artigo 3. O artigo 2 (Nome) e o artigo 3 (Localidade do clube) dos estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube, em que haja quorum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os sócios votantes presentes, desde que a notificação de tal alteração proposta tenha sido enviada pelo correio a cada sócio com pelo menos dez (10) dias de antecedência à reunião e desde que, ainda, tal alteração seja submetida à aprovação do conselho diretor do RI, entrando em vigor somente depois de assim ratificada. O governador pode dar opinião ao conselho diretor do RI com relação à alteração proposta.

Artigo 20 Disposições Gerais

Seção 1 – Este Club é administrado por sua Diretoria e é representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Seção 2 – Os membros do Club não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Club.

Seção 3 – A extinção do Club se dará por mútuo consentimento dos sócios, e, neste caso, o seu patrimônio será destinado a uma entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, na oportunidade da dissolução do mesmo.

Pedra Preta – MT, aos 29 de julho de 2009.

2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Heber Vinicius de Oliveira
Presidente

Reginaldo Benedito Nates
Vice-presidente

2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

João Faustino Neto
Secretário

2º Tabelionato de Notas Comarca de Pedra Preta - MT

Abadio do Prado Barbosa
Tesoureiro

Edvaldo Porto
Diretor de Protocolo

Demais companheiros presentes:

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3466 2890 - FAX (66) 3466 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA, JOAO FAUSTINO NETO, ABADIO DO PRADO BARBOSA.

Pedra Preta - MT 07 de maio de 2010
Wagner Oliveira de Melo Tabelião e Oficial Substituto

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO DE PROTESTO

Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário
Selo de Autenticidade ABY 59443
Selo de Autenticidade ABY 59443
Selo de Autenticidade ABY 59444

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PEDRA PRETA / MT
AV. FREI SERVÁCIO, Nº 457 - CENTRO - FONE (66) 3466 2890 - FAX (66) 3466 2695
EDISON LUIS CAVALCANTI GARCIA - TABELIÃO E OFICIAL

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Nome: "ROTARY CLUB". Título: Estatuto. Protocolo: nº 172. REGISTRO nº 001, Av. 02. Livro A. Pedra Preta - MT, 07/08/2010. O oficial:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRA PRETA - MT
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 4917 | FOLHAS | EM 20 OUT 2015

COMARCA DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL LIVRO 2 FLS.

MATRICULA: 4917, aos 20 de Outubro de 2015.
IMÓVEL: Uma área de terra para construção, com 800,00m2, designado como o lote nº 07 da quadra nº 18, localizada no perímetro urbano desta cidade de Pedra Preta – MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Medindo 20,00 metros de frente para a Rua Dr. Arnaldo Estevan, e de fundo medindo 20,00 metros, confrontando com o lote nº 09, pertencente ao próprio doador, e do lado direito medindo 40,00 metros confrontando com o lote de nº 08, também pertente ao doador, e do lado esquerdo medindo 40,00 metros, confrontando com o lote nº 02, pertencente ao Sr. Nelson Dias de Moraes. Tudo conforme Memorial Descritivo datado de 28/06/1988 expedida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, assinado pelo Prefeito Municipal Nelson Antonio Orlato. **TRANSMITENTES: JINYA KONNO e sua mulher TOKIKO MIYAHARA KONNO**, japonês e brasileira, do comercio e doméstica, residentes a Avenida Frei Servacio s/nº nesta cidade de Pedra Preta – MT e RNE W157445-4, Carteira nº 0709006; CIC nº 022.998.284-68. **ADQUIRENTE: ADESCOP-ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEDRA PRETA – MT**, com sede a Rua Fernando Correa da Costa s/nº nesta cidade CGC 013667070-0001-89, neste ato representada por seu Presidente Sr. Almiro de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente no Sitio Agua Clara no Município de Pedra Preta – MT, RG n. 448141-MT e CIC n. 023.026.401-87. **TITULO AQUISITIVO:** Escritura de 13 de Julho de 1988, as fls. 137/vº do livro nº 20 das Notas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pedra Preta – MT, pela Tabelia Arleta Catarina Monteiro Coutinho de Lima. **VALOR:** Cr$ 30.000,00. **AVERBAÇAO:** Não há. **FORMA DO TITULO:** Certidão de Inteiro teor da Matricula 32.658, livro 02, em seu registro nº 01, datado de 05/09/1988, advinda aos 16/10/2015, assinado por Maria de Lourdes Almeida Cabral – Escrevente Juramentada do Cartório do 1º Ofício de Rondonópolis – MT. **CONDIÇÕES:** As legais. Foi apresentada a Certidão de Localização nº 041/2015, datada de 24/11/2015, expedida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, **constando que o imóvel supra, está localizado na Rua Governado Dr. Arnaldo Estevam, Bairro Jinya Konno, lote 18, Quadra 18.** **PROTOCOLO:** N/RGI sob o nº 25.735 nesta data. **EMOLUMENTOS: SELO DIGITAL AQB 55726. A OFICIAL.**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO «MONTEIRO ALT»
ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE PEDRA PRETA
Carmen Aparecida S. Monteiro Alt de Abreu - Oficial
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código do Cartório: 116
Cod. Ato(s): 176
AQB 55727 Gratuito
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Av. Pres. Medici, 1170 - Centro - CEP 78795-000 - Fone/Fax: (66) 3466-1414

Selo de controle Digital

CARTÓRIO DO 1º OFICIO "MONTEIRO ALT"
CNPJ: 15.031.933/0001-13
Av. Presidente Médici, 1170 - Fone: (66) 3466-1414
CEP 78.795-000 - Pedra Preta - MT
Carmen Ap. S. Monteiro Alt de Abreu
Tabeliã

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, com relação ao imóvel da presente matrícula, que não existe outros registros, averbações, ou ônus, além do que já foi relatado na presente certidão, expedida em forma reprográfica no termo do artigo 19, § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.

Pedra Preta-MT, 17 DEZ. 2015

Cartório do 1º Oficio e Anexo
"Monteiro Alt"
Bel. Carmen Ap. S. Monteiro Alt de Abreu
Oficial do Registro
Lenita Ap. Lima da Silva
Oficial Substituta
Pedra Preta - MT

EN AP. S. MONTEIRO ALT DE ABREU
OFICIAL

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

001560

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/06/24001560

Número / Ano	001560/2022
Data / Horário	24/06/2022 - 18:36:56
Ementa	Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do " Rotary Club de vPedra Preta-MT" e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	16
Emitido por	Marlene